



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE:2075-4500
SÃO PAULO - SP

PROCESSOS SEDUC	1401168/2019 e Outro		
INTERESSADAS	SEDUC e Prefeitura Municipal de Pedreira e Outra		
ASSUNTO	Celebração de Convênio de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental, conforme Decreto nº 51.673/2007.		
RELATOR	Cons. Marcos Sidnei Bassi		
PARECER CEE	Nº 222/2019	CPL	Aprovado em 26/06/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos aos Convênios a serem celebrados, conforme segue.

1.1 Objeto

O objeto dos presentes Convênios é a ação compartilhada entre a Secretaria e os Municípios listados no quadro do item 1.2, assegurando a **continuidade** da implantação e o desenvolvimento do *Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental*, mediante a transferência de alunos, de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelos Municípios, nos termos do Decreto nº 51.673/07 e do Decreto nº 59.215/2013.

1.2 Recursos

O valor estimado do repasse do Governo do Estado e posterior reembolso dos Municípios à Secretaria de Estado da Educação, decorrente do pagamento dos vencimentos ou salários e encargos, relacionados ao pessoal colocado à disposição dos Municípios para os próximos 05 (cinco) anos, é de

R\$ 7.967.730,90 (sete milhões, novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta reais e noventa centavos), calculado sobre 20 PEB I, 08 PEB II e 01 AOE/ASE* municipalizado e distribuído como segue:

(Valores em R\$)

Processo nº	Município	Nº PEB I	Nº PEB II	Nº AOE/ ASE*	Valor Anual	Valor em 5 anos
1401168/2019	Pedreira	17	-0-	-0-	942.509,11	4.712.545,57
1439796/2019	Riolândia	03	08	01	651.037,07	3.255.185,33
TOTAL		20	08	01	1.593.546,18	7.967.730,90

Dados atestados pelo Centro de Gestão do FUNDEB

(*) Agente de Organização Escolar/ Agente de Serviços Escolares

1.3 Acompanhamento

A Secretaria de Estado da Educação – SEE acompanhará e avaliará a execução dos Planos de Trabalho, conforme especificado nos Termos dos Convênios.

Os relatórios produzidos ficarão disponíveis para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

Por parte das Prefeituras Municipais também constam Declarações dos Prefeitos com a indicação nominal de um Gestor Responsável para o acompanhamento do programa.

1.4 Considerações

De acordo com a previsão legal, os Municípios encaminharam documentos necessários para a celebração dos Convênios de Ação Parceria Educacional Estado/Município, para atendimento do Ensino Fundamental, inclusive com os Certificados de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC. Para a instrução dos processos, a SEDUC fez a juntada de outras informações e declarações com vistas à aprovação.

1.5 Constam nos autos

- Ofícios dos Prefeitos Municipais, solicitando formalmente a celebração dos convênios;
- Informações Cadastrais das Prefeituras;

- c) Autorizações legislativa para que o Poder Executivo formalize os convênios;
- d) Declarações em que os Planos de Trabalho foram elaborados por técnicos do Município e da SEDUC e o “De Acordo” dos Prefeitos Municipais com o Plano de Trabalho;
- e) Declarações dos Municípios, no sentido de realização de concursos e processos seletivos para repor pessoal docente, técnico e administrativo do Estado;
- g) Demonstrativos da despesa mensal decorrente de pagamento de recursos humanos;
- h) Planos de aplicação de Recursos e cronogramas de desembolso financeiro;
- i) Discriminativos dos Recursos oriundos do FUNDEB, necessários à execução do objeto do Convênio e estimativa do valor do reembolso das despesas com pessoal para os próximos 5 anos;
- j) Declarações dos Municípios de existência de reserva orçamentária para reembolso dos profissionais do estado afastados;
- k) Pareceres Técnicos favoráveis da área competente - do Centro de Gerenciamento da Municipalização do Ensino (CEGEM) – *“conferiu e ratificou toda a documentação exigida”*;
- l) Certificados de Regularidade do Município para Celebrar Convênios – CRMC;
- m) Parecer Referencial CJ/SE 19/2019;
- n) Minutas dos Termos dos Convênios;
- o) Aprovações dos Planos de Trabalho;
- p) Pareceres da Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFI e Departamento de Controle de Contratos e Convênios – CCONV, concluindo que “não existem óbices que impeçam a celebração das avenças”;
- q) Despachos GS/SEDUC do Sr. Secretário, com encaminhamento ao Conselho, declarando que *“o caso tratado nestes autos se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial”*.
- r) Despachos GS nº 655/2019, do Senhor Secretário Titular da Pasta, esclarecendo que *“o Secretário Executivo tem competência e legitimidade para assinar e celebrar todos os atos do presente expediente”*, em diligência realizada no Processo nº 849234/2019, com igual teor aos convênios em tela.

1.6 Últimos Pareceres precedentes, aprovados por este Colegiado

- Parecer CEE nº 007/2019 - PM de Santa Isabel e Outras
- Parecer CEE nº 136/2019 - PM de Guaraçai
- Parecer CEE nº 197/2019 – PM de Santo Antonio da Alegria
- Parecer CEE nº 198/2019 – PM de Caconde e Outras
- Parecer CEE nº 212/2019 – PM Ibiúna e Outras

1.7 Apreciação

O Governador do Estado de São Paulo editou os Decretos nºs 51.673/2007 e 59.215/2013, que disciplinam a celebração de Convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

Segundo os Decretos, os Convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, dependem de prévia autorização do Governador. Os processos objetivando esta autorização deverão ser instruídos com uma série de elementos e que incluem, no caso dos Convênios da Secretaria de Educação, uma manifestação do Conselho Estadual de Educação, conforme dita a Lei Estadual nº 10.403/71, artigo 2º, inciso III.

Após análise do processo, considerando o disposto no Decreto nº 51.673/2007 e apontamentos da Consultoria Jurídica /SE no Parecer Referencial CJ nº 19/2019, com vistas ao esclarecimento, destaca-se que de acordo com informações da Sra. Weida Maria Stabile (Diretora CEGEM), constantes dos autos, a CEGEM *“conferiu e ratificou toda a documentação exigida para a formalização dos Convênios”*.

A referida Diretora informa ainda que *“as documentações e os Planos de Trabalho apresentados, estão de acordo com o Decreto nº 40.722/96, alterado pelo Decreto nº 45.059/2000, o Decreto nº 52.479/2007 e com a legislação em vigor”*, assim, *“aprovou-se os Planos de Trabalho, parte integrante do Convênio”*.

Conforme atestado pelo Centro de Gestão do FUNDEB os municípios encontram-se regularizados quanto ao reembolso. Nota-se ainda, que os Municípios e a SEDUC indicaram profissionais responsáveis para o acompanhamento dos presentes Programas.

Esclarecer também, com relação às manifestações contidas no Parecer Referencial CJ/SE 19/2019, que o Sr. Secretário de Educação, subscrito pelo Secretário Executivo, declara que *“o caso tratado nesses autos, se enquadram nos parâmetros e pressupostos”* do citado Parecer, com as devidas informações prestadas pelos órgãos da Pasta.

Foi juntado aos autos, Despacho do Exmo. Sr. Secretário Titular da Pasta- GS nº 655/2019, atestando que “o *Secretário Executivo tem competência e legitimidade para assinar e celebrar todos os atos do presente expediente*”. Assim, aplica-se esse entendimento aos expedientes em tela, por igual teor de objeto.

Por fim, registra-se que o CEE tem se manifestado favoravelmente à celebração dessa modalidade de Convênio, tendo em vista a garantia de atendimento aos estudantes da rede pública de ensino.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, a Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à continuidade da Celebração de Convênio de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental, de acordo com os Decretos nºs 51.673/07 e 59.215/2013, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e os municípios de Pedreira e Riolândia.

2.2 Caberá à administração atentar para o cumprimento das normas do FUNDEB, em especial aquelas que se referem à aplicação dos recursos repassados, bem como o acompanhamento dos Planos de Trabalho objeto dos convênios.

2.3 Solicita-se especial atenção da Secretária de Estado da Educação às recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SE nº 19/2019, e em especial, às relativas ao afastamento de pessoal da Secretaria da Educação junto ao município conveniado.

2.4 Ressalta-se que antes da formalização dos Convênios, os Certificados de Regularidade dos Municípios para celebrar Convênios – CRM, deverão ser atualizados, bem como cópias documentais substituídas pelas originais.

2.5 Após a formalização dos Convênios, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser cientificada, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 19 de junho de 2019.

a) Conselheiro Marcos Sidnei Bassi

Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Claudio Mansur Salomão, Marcos Sidnei Bassi e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2019.

a) Conselheiro Claudio Mansur Salomão

Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 26 de junho de 2019.

Cons. Hubert Alquéres

Presidente